



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025



Série

Número 138

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 622/2025

Prorroga a afetação do Centro de Juventude de Santana para residência universitária da Universidade da Madeira, para o ano letivo 2025/2026, incluindo os períodos de férias escolares.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 623/2025

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Living Care, com vista ao financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, o qual integra a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 624/2025

Autoriza a renovação pelo período de um ano, do contrato de arrendamento celebrado a 1 de setembro de 2019, entre a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” e a Região Autónoma da Madeira, que teve por objeto uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “F”, localizada no piso 1, do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e município de Santana, com início em 1 de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 625/2025

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Longueira - E.R. 110”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 626/2025

Louva publicamente o atleta madeirense, João Pedro Rodrigues Buaró, do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista do título de Campeão Nacional de Atletismo, na disciplina de salto com vara, no escalão de absolutos masculinos, nos Campeonatos de Portugal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 627/2025

Louva publicamente a atleta madeirense, Mariana Sofia Quintal Pestana, os técnicos, os dirigentes, o Grupo Desportivo do Estreito e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, pela conquista do título de Campeã Nacional de Atletismo, na disciplina de lançamento do martelo, no escalão de absolutos femininos, nos Campeonatos de Portugal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 628/2025

Louva publicamente a atleta madeirense, Helena Isabel Neves Rodrigues, do Clube Náutico do Litoral Alentejano, pela conquista do título de Campeã do Mundo de

Canoagem, na distância de 500 metros, na classe K4, no escalão 35/39 femininos, no 2025 ICF Canoe Sprint Masters World Championships, ao serviço da Seleção Nacional.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 629/2025

Louva publicamente o atleta madeirense, Décio Gonçalves Andrade, do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista do título de Campeão Nacional de Atletismo, na disciplina de lançamento do martelo, no escalão de absolutos masculinos, nos Campeonatos de Portugal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 630/2025

Aprova a orgânica da Direção Regional de Competitividade, Inovação e Sustentabilidade.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 622/2025

Sumário:

Prorroga a afetação do Centro de Juventude de Santana para residência universitária da Universidade da Madeira, para o ano letivo 2025/2026, incluindo os períodos de férias escolares.

Texto:

Resolução n.º 622/2025

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 843/2022, de 9 de setembro, o Centro de Juventude de Santana foi afeto para residência Universitária da Universidade da Madeira, adiante abreviadamente designada por UMa, com efeitos a 18 de setembro de 2022 e pelo período de 2 anos letivos, 2022/2023 e 2023/2024, incluindo o período de férias;

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 632/2024, de 16 de agosto, foi autorizada a prorrogação da afetação do Centro de Juventude de Santana para os mesmos fins, para o ano letivo de 2024/2025, incluindo o período de férias;

Considerando que a UMa desempenha um papel fulcral no desenvolvimento socioeconómico, cultural e científico na Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por RAM, contribuindo para valorizar a rede de ensino superior portuguesa, sem prejuízo da sua intenção de apostar cada vez mais na internacionalização, cumprindo, nestas valências, os seus objetivos e a sua missão;

Considerando que a internacionalização constitui, por isso, um vetor importantíssimo de afirmação da Universidade, uma vez que se trata de um processo de promoção e reforço da imagem da UMa e da Região Autónoma, predominantemente através da captação de alunos, do estabelecimento de parcerias na área da formação e da colaboração em projetos científicos e de investigação;

Considerando que o processo de internacionalização da UMa, está associado a uma estratégia de comunicação, em todas as vertentes em que este poderoso instrumento contribua para dar a conhecer a Madeira e a sua Universidade e, simultaneamente, permita que os envolvidos neste processo (países e regiões de origem dos estudantes, UMa e RAM) possam beneficiar do intercâmbio e da formação de quadros especializados, que será muito útil para suprir as carências, que se verificam a nível regional, nacional e internacional, e possibilite que os nossos corpos académicos conheçam as realidades internacionais e as suas potencialidades de colaboração com esta Instituição;

Considerando que, nos últimos anos, o número de estudantes não oriundos da RAM tem vindo a crescer na UMa, quer a nível de estudantes oriundos do Continente português e dos Açores, atraídos maioritariamente pelo curso de Medicina, quer no número de estudantes provenientes de países europeus;

Considerando que o número de estudantes internacionais, oriundos de países que não pertencem à União Europeia, tem aumentado significativamente nos últimos anos, devido à grande aposta na internacionalização da UMa;

Considerando que, sendo a UMa uma universidade insular e ultraperiférica e, talvez por essa sua condição geográfica, se tornar menos atrativa para os estudantes internacionais, visto implicar custos adicionais, rapidamente as reitorias se aperceberam de que a atração seria mais bem-sucedida através de protocolos com os governos/Ministérios dos países dos quais pretendiam atrair estudantes;

Considerando que, nesta sequência, foi celebrado em 2017 um protocolo tripartido com a Província do Free State - África do Sul - o Governo Regional e a Universidade da Madeira para a receção de 40 estudantes, os quais ficaram alojados na residência universitária, e, em 2021, a Universidade da Madeira assinou um protocolo com o Ministério do Turismo e Cultura de São Tomé e Príncipe;

Considerando que, a residência universitária, face a esta realidade, não tem neste momento capacidade para alojar todos os estudantes deslocados, e que ao nível dos diferentes serviços do Governo Regional, os Centros de Juventude são infraestruturas de alojamento especificamente criadas com o intuito de promover a mobilidade juvenil, a educação não formal e a multiculturalidade, e podem, a título excecional, ser uma alternativa de alojamento aos jovens universitários até que as construções das novas residências universitárias estejam concluídas;

Considerando ainda que, foi solicitado pela UMa a prorrogação para o ano escolar 2025/2026, tendo em vista a manutenção do acolhimento, no Centro de Juventude de Santana, dos estudantes universitários de São Tomé e Príncipe que estão colocados naquele estabelecimento de ensino superior;

Considerando finalmente que, nos termos do número 4 da Resolução n.º 632/2024, de 16 de agosto, havendo necessidade, o prazo de afetação do Centro de Juventude de Santana para funcionar como residência universitária da UMa pode ser prorrogado.

Assim, nos termos dos n.ºs 4 e 5 da Resolução n.º 632/2024, de 16 de agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2025, resolve:

- 1- Prorrogar a afetação do Centro de Juventude de Santana para residência universitária da UMa, para o ano letivo 2025/2026, incluindo os períodos de férias escolares.
- 2- Os estudantes universitários de São Tomé e Príncipe colocados na UMa ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa mensal de 91,44 euros pela utilização do Centro de Juventude de Santana, sendo o pagamento efetuado diretamente ao mencionado serviço.
- 3- Os estudantes universitários a residir no Centro de Juventude de Santana devem cumprir com as regras estabelecidas internamente, de modo que seja assegurado o normal funcionamento do serviço.
- 4- Havendo necessidade, o prazo mencionado no número um pode ser prorrogado.
- 5- Para os efeitos previstos no número anterior, a UMa deve solicitar, no prazo de sessenta dias antes do seu termo, a renovação da afetação do Centro de Juventude de Santana para residência universitária.
- 6- Durante o período em que o Centro de Juventude de Santana estiver afeto a residência universitária da UMa, é suspensa a aplicação da Portaria n.º 178/2018, de 30 de maio, no que concerne ao pagamento das respetivas taxas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 623/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Living Care, com vista ao financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, o qual integra a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI).

Texto:

Resolução n.º 623/2025

Considerando o Acordo Típico n.º 1/2024 celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e a Associação Living Care, adiante designada por Instituição, celebrado ao nono dia do mês de dezembro de 2024, relativo à gestão do estabelecimento integrado denominado por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, o qual integra a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, doravante abreviadamente designada por ERPI, com uma capacidade máxima de sessenta (60) camas;

Considerando que o Acordo em referência tem como vigência limite 31 de março de 2025, pelo que importa a adoção de medidas que acautelem a manutenção dos cuidados aos idosos acolhidos no Lar de Idosos de Câmara de Lobos, assegurando as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana, através da prestação de serviços eficientes e adequados, sustentados ao abrigo da cooperação;

Considerando que, na sequência da pandemia COVID-19 foram suspensas as atividades da resposta social Centro de Dia, pelo que, decorrente da inexistência de lista de espera para frequência de Centro de Dia na freguesia e do facto de existirem na comunidade local outras Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante abreviadamente designada por IPSS, bem como iniciativas desenvolvidas pela autarquia que satisfazem as necessidades da população residente ao nível das necessidades básicas e de prestação de apoio psicossocial, permitindo a manutenção dos idosos no seu meio natural de vida, prevenindo situações de dependência e promovendo a autonomia, permitindo-lhes beneficiar de respostas equiparadas, o Centro de Dia manter-se-á encerrado;

Considerando que se mantém a necessidade de dar uma resposta célere e eficaz à ocupação de camas hospitalares por utentes, em regra idosos, em situação de alta clínica por falta de enquadramento de suporte familiar ou outro, no regresso ao domicílio, pelo que importa continuar a assegurar os cuidados prestados a esta população no âmbito da cooperação;

Considerando que a curto prazo, estimado não superior a 6 meses, pretende-se promover aviso de abertura de procedimento com a finalidade da seleção de uma entidade do setor social e solidário, com vista a assumir a gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, assim como da resposta social prosseguida naquele estabelecimento, designadamente, a inerente ao funcionamento da ERPI;

Considerando que importa assegurar a continuidade da gestão da resposta social de ERPI, no período após o dia 31 de março de 2025, e durante o prazo máximo de 6 meses, período que se estima necessário para ser promovido o aviso de abertura de procedimento referido, atenta a tramitação processual necessária para esse efeito, pelo que interessa, durante esse período, manter como entidade gestora a mesma Instituição, que até então tem vindo a assumir o funcionamento daquele estabelecimento de apoio social, na medida em que se mantêm as mesmas circunstâncias de interesse público;

Considerando ser esse interesse público que reclama a prática inadiável do presente ato, sob pena de se provocarem graves prejuízos ao regular funcionamento do Lar de Idosos de Câmara de Lobos e, com especial relevância aos seus residentes, cuja transferência para outras estruturas não se afigura possível, por limite de capacidade, nem tão pouco o retorno aos respetivos domicílios, constituindo, assim, uma situação de efetiva emergência social;

Considerando que a cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel estratégico na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através de uma partilha de objetivos, de interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social;

Considerando que é nesse contexto que serão promovidos os procedimentos necessários para uma futura atribuição da gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos a uma entidade do setor social e solidário, com vista a ser prosseguido o objetivo de aposta na qualidade e acessibilidade dos serviços às populações, apoiando e viabilizando novos caminhos quanto ao desenvolvimento da rede de equipamentos sociais em parceria público-social;

Considerando que a opção por esta parceria estratégica assenta num modelo de gestão que aproveita e fomenta a vasta experiência das entidades da economia social na gestão das respostas sociais, recursos humanos e materiais, com significativas vantagens para os cidadãos e para as entidades envolvidas;

Considerando que a implementação de uma parceria, nestes termos, contribui para que se alcance uma melhor coordenação e cooperação com entidades públicas e sociais para o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais, exponencia o papel das entidades da economia social como instituições liderantes e atuantes na prossecução de objetivos sociais, assim como reforça a função do ISSM, IP-RAM, enquanto organismo do sistema de segurança social, especialmente criado e vocacionado para a gestão das prestações e das contribuições desse sistema, sem descuidar a sua clara responsabilidade pelo reconhecimento dos direitos e cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e exercício da ação social;

Considerando, portanto, que face ao que antecede, a presente cooperação para a atuação neste contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade, que é limitada no tempo, ocorre, pelas circunstâncias elencadas, numa ocasião de efetiva emergência social, de natureza inadiável, de responsabilidade ética e moral, e por imperativo legal, para a salvaguarda do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos idosos;

Considerando que esta iniciativa de cooperação se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2025, de 31 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designadamente no eixo de intervenção de pessoas idosas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo, embora isento de hierarquização ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que a celebração do Acordo de Cooperação está isenta de procedimento de candidatura ao abrigo da alínea b) e e) do n.º 5 e do n.º 6 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

Considerando ainda que, nos termos do ponto 2.7 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, foi avaliado o grau de dependência dos utentes residentes do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, tendo resultado a classificação da ERPI na Dependência Moderada.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e no artigo 18.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, com a atualização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho e demais legislação e instrumentos de cooperação em vigor, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Living Care, com vista ao financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, o qual integra a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI).
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira para a resposta social de ERPI, mensal e em função de um valor padrão por utente/ cidadão, nos termos legalmente definidos, sujeita aos seguintes princípios:
 - a) O número de cidadãos/ utentes a comparticipar é o correspondente à totalidade das vagas contratadas, independentemente da frequência mensal verificada, com limite da respetiva lotação máxima da resposta social, nos termos definidos no respetivo Acordo;
 - b) As vagas contratadas, para efeitos de financiamento, nos termos do previsto na alínea a) anterior, são de 60 lugares em ERPI;
 - c) O quantitativo padrão por utente/ cidadão a aplicar é o definido nos termos da subalínea ii, da alínea a) do n.º 2.7 e do Anexo I da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, com a atualização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho, atualmente no montante de 1.046,31 €, para a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas – Dependência Moderada;
 - d) O quantitativo padrão por utente/ cidadão previsto na alínea c) anterior, na resposta social de ERPI, é majorado, ao abrigo do n.º 2.10 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, no montante de 319,76 €/ mês/ utente, salvaguardando-se para este efeito, que a indicação para a ocupação da totalidade das vagas é do ISSM, IP-RAM;
 - e) O acompanhamento financeiro é efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM, nos termos definidos no Acordo, observando para esse efeito, o definido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

3. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, na modalidade de acordo típico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O acordo produz efeitos reportados a 1 de abril de 2025, mantendo-se em vigor até 30 de setembro de 2025.
5. A despesa decorrente do presente Acordo de Cooperação para o presente ano económico, no valor de 491.785,20 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2825006017 e 2925005717, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 624/2025

Sumário:

Autoriza a renovação pelo período de um ano, do contrato de arrendamento celebrado a 1 de setembro de 2019, entre a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” e a Região Autónoma da Madeira, que teve por objeto uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “F”, localizada no piso 1, do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e município de Santana, com início em 1 de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026.

Texto:

Resolução n.º 624/2025

Considerando que, a 01 de setembro de 2019, a Região Autónoma da Madeira celebrou com a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” um contrato de arrendamento para fins não habitacionais relativo a uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “F”, localizada no piso 1, do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e concelho de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3844 e descrito na Conservatória Predial de Santana com o número 4674/2018011, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com vista à instalação e funcionamento do Serviço de Finanças do concelho de Santana (Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM);

Considerando que o início do contrato se reporta a 01 de setembro de 2019 e término a 31 de agosto de 2024, com a possibilidade de renovação, no seu termo, por períodos de 1 (um) ano, salvo se qualquer uma das partes outorgantes se opuser à respetiva renovação ou exercesse denúncia;

Considerando que se mantém a necessidade de acomodação do serviço público ali instalado, é imperativa a renovação do referido contrato de arrendamento pelo período de 1 (um) ano;

Considerando que é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional, a autorização de despesas relativas a renovações de contratos de arrendamento ou locação de imóveis, que se destinem à instalação de serviços do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2025, resolve:

Autorizar a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento celebrado a 01 de setembro de 2019, entre a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” e a Região Autónoma da Madeira, que teve por objeto uma divisão destinada a serviços, designada pela letra “F”, localizada no piso 1, do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º 34, freguesia e concelho de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3844 e descrito na Conservatória Predial de Santana com o número 4674/2018011, com início em 01 de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42510817 e compromisso n.º CY52511468.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 625/2025

Sumário:

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Longueira - E.R. 110”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 625/2025

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Longueira - E.R. 110”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a referida obra pretende minimizar e prevenir o risco de queda de derrocadas nos taludes sobranceiros às Estradas Regionais;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santana, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaços Agrícolas”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestrutura viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que no que diz respeito ao Plano Diretor Municipal em vigor na área, o Município de Santana nada teve a opor à intervenção em apreço, ressaltando apenas a necessidade de serem asseguradas todas as formalidades legais no que diz respeito à segurança de pessoas e veículos;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a execução da obra em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2025, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Longueira - E.R. 110”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO I

Obra de Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Longueira - E.R. 110

Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção		
102	Conceição da Silva Vieira Olinda Lopes da Silva Vieira Gonçalves Ilda Lopes da Silva Vieira Dolores Lopes da Silva Vieira Nascimento José Lopes da Silva Vieira	Coimbra Funchal Porto Da Cruz Caniço Caniço	102	017	Faial/ Santana	4,20
116	Herdeiros de Joaquim de Sousa e Freitas	Funchal	116	017	Faial/ Santana	1 775,80
117	Herdeiros de Joaquim de Sousa e Freitas Herdeiros de Manuel de Sousa e Freitas	Funchal Santana	117	017	Faial/ Santana	4,90
121	Herdeiros de Joaquim de Sousa e Freitas Herdeiros de Nuno da Câmara	Funchal Faial	121	017	Faial/ Santana	60,50
175	Maria Glória Catanho da Silva Herdeiros de Manuel Moniz	Santana Faial	175	017	Faial/ Santana	327,70

ANEXO II

"PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO RISCO DE DERROCADAS EM TALUDES SOBRANCEIROS ÀS
ESTRADAS REGIONAIS - TALUDE DA LONGUEIRA - E.R. 110"

PLANTA DAS PARCELAS



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 626/2025**Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense, João Pedro Rodrigues Buaró, do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista do título de Campeão Nacional de Atletismo, na disciplina de salto com vara, no escalão de absolutos masculinos, nos Campeonatos de Portugal.

Texto:**Resolução n.º 626/2025**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense, João Pedro Rodrigues Buaró, do Sport Lisboa e Benfica, nos Campeonatos de Portugal, ao conquistar o título de Campeão Nacional de Atletismo, na disciplina de salto com vara, no escalão de absolutos masculinos;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2025, resolve louvar publicamente o atleta.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 627/2025**Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense, Mariana Sofia Quintal Pestana, os técnicos, os dirigentes, o Grupo Desportivo do Estreito e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, pela conquista do título de Campeã Nacional de Atletismo, na disciplina de lançamento do martelo, no escalão de absolutos femininos, nos Campeonatos de Portugal.

Texto:**Resolução n.º 627/2025**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense, Mariana Sofia Quintal Pestana, do Grupo Desportivo do Estreito, nos Campeonatos de Portugal, ao conquistar o título de Campeã Nacional de Atletismo, na disciplina de lançamento do martelo, no escalão de absolutos femininos;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2025, resolve louvar publicamente a atleta, os técnicos, os dirigentes, o clube e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 628/2025**Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense, Helena Isabel Neves Rodrigues, do Clube Náutico do Litoral Alentejano, pela conquista do título de Campeã do Mundo de Canoagem, na distância de 500 metros, na classe K4, no escalão 35/39 femininos, no 2025 ICF Canoe Sprint Masters World Championships, ao serviço da Seleção Nacional.

Texto:**Resolução n.º 628/2025**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense, Helena Isabel Neves Rodrigues, do Clube Náutico do Litoral Alentejano, no 2025 ICF Canoe Sprint Masters World Championships, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional, o título de Campeã do Mundo de Canoagem, na distância de 500 metros, na classe K4, no escalão 35/39 femininos.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2025, resolve louvar publicamente a atleta.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 629/2025**Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense, Décio Gonçalves Andrade, do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista do título de Campeão Nacional de Atletismo, na disciplina de lançamento do martelo, no escalão de absolutos masculinos, nos Campeonatos de Portugal.

Texto:**Resolução n.º 629/2025**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense, Décio Gonçalves Andrade, do Sport Lisboa e Benfica, nos Campeonatos de Portugal, ao conquistar o título de Campeão Nacional de Atletismo, na disciplina de lançamento do martelo, no escalão de absolutos masculinos.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2025, resolve louvar publicamente o atleta.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 630/2025

Sumário:

Aprova a orgânica da Direção Regional de Competitividade, Inovação e Sustentabilidade.

Texto:

Resolução n.º 630/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2025, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional de Competitividade, Inovação e Sustentabilidade.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)